



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

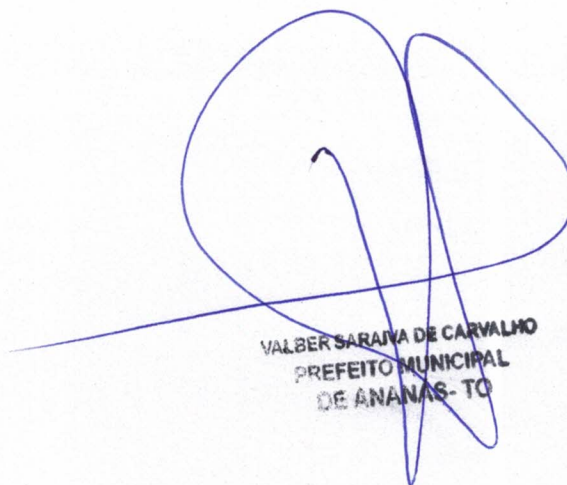
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO

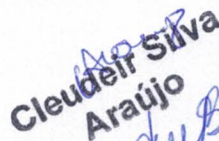
CNPJ: 00.237.362/0001-09



ANEXO XVIII

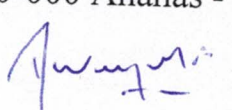
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRO.


VALBER SARAJVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ANANÁS-TO


Cleudiel Silva
Araújo


PAULO GUIMARÃES

Av. Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO


Paciano Campos Rodrigues
Procurador Jurídico de Ananás / TO
Dec. Nº 048 de 2017 / Mat. 5564



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

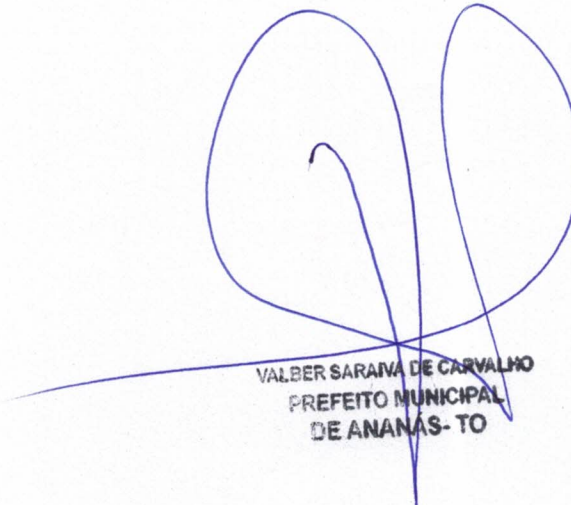
Adm. 2017 / 2020 DE MÃOS DADAS COM O POVO

CNPJ: 00.237.362/0001-09

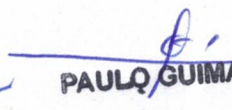


ANEXO XIX

Resolução nº 001/2019 (Dispõe da Regulação e Fiscalização dos Serviços)

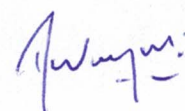

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
DE ANANÁS-TO


Cleideir Silva
Araújo


PAULO GUIMARÃES

Av. Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO

Taciano Campos Rodrigu
Procurador Jurídico de Ananás /
Dec. Nº 048 de 2017 / Mat. S



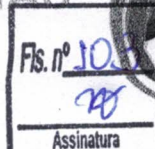


ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09



DECRETO Nº 50/2019

Prefeitura Municipal de Ananás
Publicado em 11/07/19
Matricula nº 55837
ASSINATURA

"INSTITUI, NA FORMA DO ART. 19, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 E DO ART. 25 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.217/2010, O PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 73, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, estabeleceu o novo marco regulatório para o setor de saneamento básico;

Considerando a necessidade de o Município se adequar à nova realidade do setor de saneamento básico, principalmente, no que se refere à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ananás;

Considerando as necessidades e aspirações da população em relação aos serviços de água e esgoto e a necessidade de ampliação dos níveis de atendimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos;

Considerando que o art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 determinam que os titulares dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário editem Planos Municipais de Água e Esgoto de longo prazo que estimulem a universalização de sua prestação;

Considerando os estudos técnicos elaborados para analisar as condições atuais dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário de Ananás-TO; e

Considerando que a proposta de Plano Municipal de Água e Esgoto foi apresentada e debatida pela população de Ananás-TO em audiência e consulta pública, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE do Município de Ananás-TO, nos termos do Anexo Único deste Decreto, visando à universalização do acesso aos serviços de água e esgoto, à sua sustentabilidade ambiental e ao incremento de sua qualidade, regularidade e eficiência.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Adm.: 2017 - 2020 - DE MÃOS DADAS COM O POVO.

CNPJ: 00.237.362/0001-09

Fls. nº 104

Assinatura



Parágrafo único. O PMAE visa, ainda, à articulação, integração e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução eficiente e efetiva dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, conforme as normas e princípios da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Municipal nº 493/2013.

Art. 2º O PMAE será revisto de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, garantida a participação popular por meio de consulta ou audiência pública, na forma dos arts. 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. A proposta de revisão do PMAE deverá ser elaborada em conjunto pelo Município, pela concessionária dos serviços de água e esgoto e pelo Órgão Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos Públicos de Ananás-TO e compatibilizar-se com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Nacionais e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Nacionais e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§2º. O Poder Público Municipal, na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, poderá contratar consultoria especializada.

Art. 3º As revisões do PMAE deverão levar em consideração as soluções técnicas disponíveis à época de sua realização, sendo assegurado à concessionária do serviço o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ananás, Tocantins, 11 de julho de 2019.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal